DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3322/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5161/2017
PROTOCOLO	: 1790491
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARILENE MATIAS PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Marilene Matias Pereira**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 20459/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 2762/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, §1º, c/c o artigos 76 e art. 77, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 455/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.348, de 10 de fevereiro de 2017, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 11-12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias.	1.661 (mil seiscentos e sessenta e um) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 22109, peça 7, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 - F33.1 (Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	10/02/2017
PRAZO PARA REMESSA	27/03/2017
REMESSA	14/03/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da **Sr.ª Marilene Matias Pereira**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass